

OPINIÃO

Tropeços da reforma¹

HUGO MAZZILLI

Todos temos acompanhado a tramitação dos projetos das reformas previdenciária e administrativa, por cuja aprovação tem-se empenhado o governo.

Não é aceitável a atitude simplista de alguns parlamentares, para quem tudo se resume no que lhes pareça “pegar bem” na opinião pública. Por se tratar de reformas à Constituição — a lei fundamental do país —, existem regras rigorosas a seguir, sob pena de a reforma ser inconstitucional (cf. Adin nº 939, STF).

Vejamos alguns tropeços do Congresso:

a) A emenda que versa sobre a reforma previdenciária foi aprovada em segundo turno pelo Senado (9/10/97); com ela, quebra-se a integralidade dos proventos da aposentadoria para quem perceba mais de R\$ 1.200,00, com limite redutor de até 30%, a ser estabelecido em lei complementar.

Entretanto, ainda em 1997, em primeiro turno, o Senado tinha recusado a quebra de integralidade para os magistrados.

A matéria não é apenas regimental, como querem alguns senadores. A Constituição exige que uma proposta de emenda constitucional seja discutida e votada em cada Casa do Congresso, em dois turnos, considerando-se aprovada somente se obtiver, em ambos os turnos, três quintos dos votos dos respectivos membros (art. 60, 2º).

Ora, não houve aprovação da mesma matéria, em ambos os turnos, na votação da emenda previdenciária no Senado.

b) Em 27/1/98, o Senado retirou da reforma administrativa o artigo que mantinha a aposentadoria integral dos magistrados. Entendeu que, como na votação da emenda previdenciária já tinha ela caído, estaria agora prejudicada a nova votação da matéria, dispensada a volta do projeto à Câmara.

O argumento não procede. Prejudicada estaria a votação de uma norma já recusada no mesmo projeto, não em projeto distinto. Em projetos independentes, a votação de uma questão num deles não cria óbice à votação da mesma questão em outro, até porque os senadores poderiam, nesse ínterim, rever suas posições. Que existe a possibilidade de uma segunda votação contrariar a primeira, ainda que na mesma matéria, é a própria Constituição que o garante, ao exigir dois turnos de votação...

1. Artigo publicado no jornal *Folha de S. Paulo*, ed. São Paulo, sábado, 14 de fevereiro de 1998, disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff14029823.htm> (acesso em 23-02-2019) e em www.mazzilli.com.br/pages/artigos/tropeco.pdj.

c) Mas suponhamos fosse verdadeiro o argumento. Como a Constituição impõe que a matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não possa ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa (art. 60, 5º), então a mesma questão não poderia estar agora sendo discutida na Câmara, como está, nesta mesma sessão legislativa, na votação da emenda previdenciária...

d) É ainda incorreto o entendimento de que o projeto da reforma administrativa não deva voltar à Câmara, apesar de o Senado tê-lo modificado, dele retirando a equiparação entre o pessoal da ativa e aposentados. Está-se violando a Constituição (art. 60, 2º).

Tememos que o Congresso Nacional, longe de produzir as reformas desejadas, esteja a provocar enorme insegurança jurídica e o ajuizamento de milhares de ações judiciais. A primeira coisa que se deve fazer é respeitar a própria Constituição. Até para mudá-la, quando necessário.

Hugo Nigro Mazzilli, 47, é procurador de Justiça em São Paulo e membro do corpo docente da Escola Paulista do Ministério Público. Foi presidente da Associação Paulista do Ministério Público e membro do Conselho Superior do Ministério Público